

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 601 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em ARTES PLÁSTICAS, na forma da Resolução nº 23, de 23 de outubro de 1973, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 1979, pro^umulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura Plena em ARTES PLÁSTICAS com^upreenderá:

I - as disciplinas que compõem o Curso de Educação Artística;

II - as seguintes disciplinas complementares obrigatórias e de Currículo Mínimo:

- Formas de Expressão e Co^umunicação Artística III LA-0379
- História da Arte IV LA-0385
- Desenho II LA-0341
- Linguagem Visual I LA-0390
- Psicologia Visual I FH-0169
- Técnica de Composição Artística II LA-0387
- Pintura I LA-0393
- Escultura I LA-0345
- Artes Gráficas I LA-0319
- Técnica de Composição Artística III LA-0388
- Xilogravura LA-0325
- Serigrafia LA-0326
- Estética II LA-1301

III - as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno para efeito de opção, na forma do Inciso I, art. 3º:

- Formas de Expressão e Co^umunicação Artística IV LA-0380

- Gravura em Metal	LA-1302
- Litografia	LA-1303
- Linguagem Visual II	LA-0391
- Linguagem Visual III	LA-0392
- Técnica de Composição Artística IV	LA-0389
- Escultura II	LA-0396
- Pintura II	LA-0394
- Pintura III	LA-0395
- Cerâmica II	LA-0300

IV - as disciplinas pedagógicas, na forma da Resolução que regulamenta o assunto.

Art. 2º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, se rão observados os seguintes limites mínimos:

a) cento e vinte e dois (122) créditos para o total do Curso, incluídos os obtidos nas disciplinas de Educação Artística, dos quais:

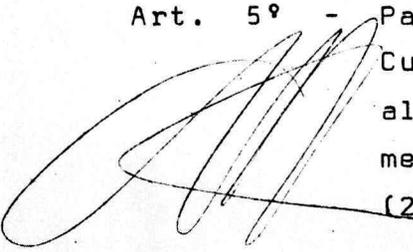
a.1 - quatro (4) créditos desse total em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso III, do art. 1º;

a.2 - vinte e três (23) créditos desse total em disciplinas pedagógicas.

Art. 3º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a expe riência acumulada, conforme vier a constar das res pectivas listas de ofertas, sempre respeitados os li mites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também pelo exercício de Monitoria, em quaisquer das disciplinas deste Currículo, oferecidas pelos Departamentos da área e Letras e Artes, obter três (3) créditos, vedada a acu mulação de créditos correspondentes a mais de um se mestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 5º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos so mem pelo menos oito (8) e, no máximo, vinte e três (23) créditos por período.



Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para a Conclusão do Curso, no que se refere ao limite mínimo.

Art. 6º - As matérias do Currículo Mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:

- a) Fundamentos da Linguagem Visual, corresponderá a:
 - a.1. Psicologia Visual I
 - a.2. Linguagem Visual I
- b) Análise e Exercício de Técnicas e Materiais Expressivos, corresponderá a:
 - b.1. Formas de Expressão e Comunicação Artística III
 - b.2. Técnica de Composição Artística II
 - b.3. Técnica de Composição Artística III
- c) Evolução das Artes Visuais, corresponderá a:
 - c.1. Estética II
 - c.2. História da Arte IV
- d) Técnicas de Expressão e Comunicação Visual, corresponderá a:
 - d.1. Pintura I
 - d.2. Escultura I
 - d.3. Artes Gráficas I
 - d.4. Xilogravura
 - d.5. Serigrafia

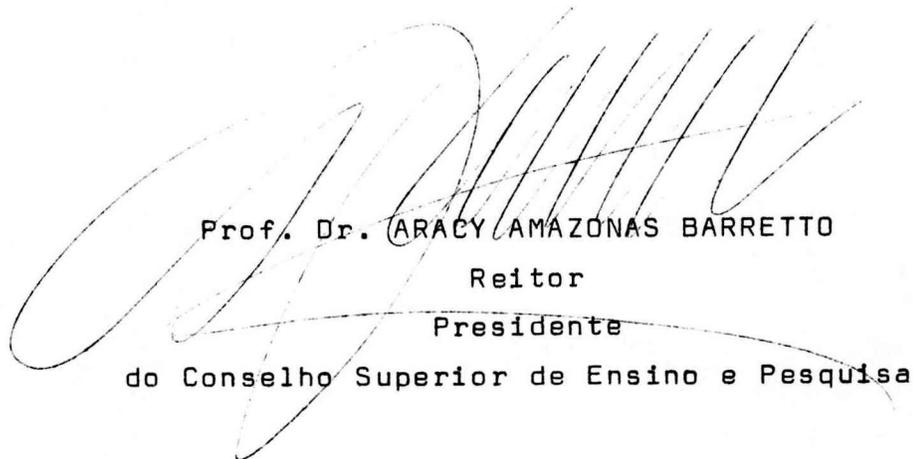
Art. 7º - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma dos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste Currículo.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integrar este Currículo, obedecendo os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º - Os alunos que ingressaram na Universidade em 1976 a 1979 continuarão a ser regidos pela Resolução nº 533 /78, do CONSEP, e controlados pelo Colegiado do Curso, podendo optar por esta Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 492, de 1º de junho de 1978, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de outubro de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A N E X O IDEMONSTRATIVO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE CURRÍCULO MÍNIMO
E CURRÍCULO PLENOA R T E S P L Á S T I C A S

<u>M A T É R I A</u>	<u>D I S C I P L I N A</u>	<u>CH</u>	<u>CR</u>
1. FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM VISUAL	1. Psicologia Visual I	60	2
	2. Linguagem Visual I	60	3
2. ANÁLISE E EXERCÍCIO DE TÉCNICAS E MATERIAIS EXPRESSIVOS	1. Formas de Expressão e Comunicação Artística III	90	4
	2. Técnica de Composição Artística II	60	2
	3. Técnica de Composição Artística III	60	2
3. TÉCNICAS DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	1. Pintura I	75	3
	2. Escultura I	75	3
	3. Artes Gráficas I	30	1
	4. Xilogravura	60	2
	5. Serigrafia	60	2
4. EVOLUÇÃO DAS ARTES VISUAIS	1. Estética II	30	2
	2. História da Arte IV	60	4
5. PARTE PEDAGÓGICA		90	4
	SUB-TOTAL	885	38
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 1º GRAU	1.530	84
	TOTAL - ARTES PLÁSTICAS	2.415	122

FUNCIÓNALIDADE DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA
PLENA EM ARTES PLÁSTICAS

I - De acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65

1. Dados:

- Tempo Útil	2.500
- Limite Mínimo Anual	357
- Limite Máximo Anual	833
- Limite Máximo Semestral	416

2. Carga horária prevista para o Curso:

T o t a l	2.545 hs.
Educação Artística	1.530 hs.
Artes Plásticas	1.015 hs.

2.545	:	6 semestres	=	424 hs.
2.545	:	14 semestres	=	182 hs.
2.100	:	4 semestres	=	525 hs.
2.100	:	12 semestres	=	175 hs.

3. Tempo previsto para integralização:

T o t a l	122 créditos
Educação Artística	84 créditos
Artes Plásticas	38 créditos

41 créditos	:	3 semestres	=	14 créditos	:	Limite Máximo
41 créditos	:	7 semestres	=	10 créditos	:	Limite Mínimo

II - Nos termos da Resolução do CONSEP:

1. Carga Horária do Currículo Pleno = Tempo útil + 10%
 $2.500 + 250 = 2.750$
 Carga Horária prevista = 2.545 menor que 2.750

2. Carga Horária do Currículo Mínimo entre 60% e 80% da Carga Horária do Currículo Pleno.

1.521 _____ 2.028

Carga Horária prevista para o Currículo Mínimo
 = 2.025 horas.